

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO
o e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na/o:
Câmara Municipal de Cascais
Junta de Freguesia da última residência conhecida
Última residência conhecida do notificado
Prédio objeto do procedimento
Cascais,/
NI

## **EDITAL N.º 194/2019**

CARLOS ALBERTO ANES FERNANDES, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, em regime de substituição, nomeado por despacho nº 3/2019, de 07 de janeiro, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICA**, ao abrigo do Artigo 112º, nº 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL nº 4/2015, de 7 de janeiro:

FERNANDO BAPTISTA PARDAL MONTEIRO , com última morada conhecida [], cujo paradeiro atual se desconhece,

## De que:

Se encontra em curso o procedimento administrativo com o número PLT/23/2019, que corre termos na Divisão de Fiscalização Geral do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização de Cascais, relativo ao prédio sito na Rua de Santa Luzia a Tardoz do n.º 106, Sitio do Rio Doce, cascais, o qual se encontra em violação do disposto no Artigo 22º/1, do Regulamento de Espaços Verdes e de Proteção da Árvore (REVPA), publicado em Separata ao Boletim Municipal de 11-12-2014, doravante designado por REVPA.

Face ao risco resultante da violação do dever acima referido, foi adotada, por Despacho de 18-03-2019 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, a seguinte **DECISÃO**:

- 1. Determinar a notificação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel acima identificado para, no prazo de dez (10) dias a contar da data da notificação, procederem à gestão do combustível vegetal numa faixa de 50 metros medida a partir do exterior das edificações confinantes, efetuando a poda de árvores e o desbaste de arbustos e outra vegetação existente no referido prédio e removendo todos os resíduos, de qualquer natureza, que ali se encontrem acumulados;
- 2. Caso as medidas ordenadas não sejam concluídas dentro do prazo para o efeito fixado, a Câmara Municipal procederá à execução coerciva das tarefas em causa a expensas do notificado, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 22º do referido REVPA, para o que fica desde já notificado, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 4 do artigo 177º do Código do Procedimento Administrativo;
- 3. A execução coerciva, a efetivar por intermédio de terceiro nos termos do disposto no artigo 181º do Código do Procedimento Administrativo, importará os custos previstos na tabela de preços praticada pela EMAC Empresa de Ambiente de Cascais, Empresa Municipal, S.A., aos quais serão acrescidos os respeitantes ao depósito dos resíduos;
- 4. Mais se notifica de que, sem prejuízo da possibilidade de execução coerciva limpeza, nos termos referidos no ponto anterior, o desrespeito da ordem é suscetível de o fazer incorrer na prática do crime de desobediência p. e p. pelo Artigo 348º, nº 1, al. b), do Código Penal, para o que fica o notificado desde já devidamente advertido e ciente de que tal facto será comunicado ao



## CÂMARA MUNICIPAL

Ministério Público da Comarca Lisboa Oeste – Secção Criminal de Cascais – para instauração de inquérito;

5. O processo pode ser consultado, nos termos do Art. 62.º do CPA, nas instalações da Divisão de Fiscalização Geral, sita na Rua António Andrade Júnior, nº 112, Alto Pampilheira, 2750-654 Cascais, mediante requerimento a apresentar na Loja Cascais, sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118 - Piso -1, 2750-421 Cascais, ou através do endereço de correio eletrónico atendimento.municipal@cm-cascais.pt, devendo no assunto ser feita expressa referência ao número deste processo.

Para constar se publica o presente EDITAL, do qual vão ser afixadas cópias na Câmara Municipal de Cascais, no último domicílio conhecido do destinatário e na sede da junta de freguesia da residência.

E eu, Ci Areten La

\_ Cristina França Ferreira, Chefe de Divisão de Fiscalização

Geral, o subscrevo.

Cascais, 16 de maio de 2019

O DIRETOR DO DERARTAMENTO

Carlos Alberto Anes Fernandes